



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

LEI Nº 138/2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Nhandeara e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, por seus representantes legais, **DECRETOU** e eu **Silvânia Maria dos Santos Munhoz**, Prefeita Municipal de Turiúba, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para concessão de subvenção social a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com sede no Município de Nhandeara, legalmente constituída e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Nhandeara, sob o nº 33, Livro "A", fls. 119, cadastrada no CNPJ sob o nº 53.221610/0001-81, ou com outras Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) legalmente constituídas em outros municípios.

§ 1º - O valor mensal a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Turiúba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nhandeara, será o equivalente ao total de alunos atendidos pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder transporte gratuito aos alunos e seus acompanhantes até o Município de Nhandeara, para que possam frequentar a mencionada Entidade.

Art. 3º - Nos termos do convênio, assim como nos aditivos, para cumprimento do artigo 1º desta Lei, constará as obrigações da Entidade beneficiada para com o Município e as do Contratante com a mesma.

Art. 4º - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, no caso de acréscimos ou redução, e a prorrogação do prazo de vigência será com autorização previa do Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com o convênio e transporte correrão por conta das despesas descritas no item Educação Especial da Lei Municipal nº 135/2005, Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2006, (335043.00.01 - Subvenções Sociais) e suplantadas se necessário conforme legislação vigente.

Art. 6º - A Entidade prestará conta dos recursos financeiros recebidos, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro de 2007, relativos aos recursos repassados durante o exercício de 2006.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de fevereiro de 2006 e seus efeitos cessarão em 31 de dezembro de 2006.

Turiúba, 27 de março de 2006.

Silvânia Maria dos Santos Munhoz
-Prefeita Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

*Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada
nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.*

Antonio Ataydes Santiago
-Secretário-